

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 066 /2024

"Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE"

SEGUE O SEGUINTE PROJETO DE INDICAÇÃO, que sugere ao Prefeito do Município de ORÓS, Estado do Ceará, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE o seguinte:

Capítulo I Do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola

Art. 1º. O programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, tem por finalidade prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas da rede municipal de Orós/Ce, por meio de repasses de recursos às unidades executoras representativas da comunidade escolar – Associações de Pais e Mestres (APMs), e será executado de acordo com as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 2º. As providencias destinadas à adesão, execução e prestação de contas previstas neste decreto seguirão ao estabelecimento exclusivamente nesta lei.

Capítulo II Da adesão ao programa

Art. 3º. As unidades executoras vinculadas às escolas da rede pública municipal deverão, para aderirem ao PMDDE, atender aos seguintes procedimentos:

- I – formalizar termo de adesão ao programa;
- II – efetivar o cadastro da entidade;
- III – apresentar plano de aplicação financeira;

Capítulo III Dos critérios para o repasse dos recursos

Art. 4º. Os critérios de repasse, por escola, para despesas de manutenção e pequenos reparos serão fixados anualmente pela secretaria de educação, esporte e juventude.

Parágrafo único: os valores a serem repassadas as escolas serão duas parcelas no ano corrente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS
Gabinete do Vereador Andeson Cândido - Sala 5
Email: andesoncandido@gmail.com
Câmara Municipal de Orós
Avenida José Fares Lopes - s/n, Orós - CE, CEP: 63520-000
PROTOCOLO N° 629 /2024
RECEBI HOJE, 02 /04 /2024
Karina Souza
SERVIDOR(A)



Capítulo IV

Da destinação dos recursos

Art. 5º. Os recursos do PMDDE destinam-se a cobertura de despesas de custeio, devendo ser destinados as ações voltadas a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares beneficiárias de acordo com o plano de aplicação financeira.

Paragrafo único: havendo imprevisto o plano de aplicação financeira poderá ser refeito com o acompanhamento da secretaria de educação.

Capítulo V

Da fiscalização

Art. 6º. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE será feita no âmbito da secretaria de educação, mediante realização de auditorias de inspeção e de análise das prestações de contas.

Capítulo VI

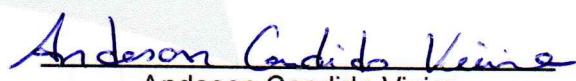
Da prestação de contas

Art. 7º. A secretaria de educação adotará sistema simplificado de prestação de contas para unidades executoras.

Capítulo VII

Art. 8º. As unidades executoras deverão manter seus estatutos sempre atualizados.

Orós, 01 de abril de 2024.


Andeson Cândido Vieira
Vereador



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Colegas Vereadores,

Com a presente Mensagem encaminho a V. Ex.^a, para a devida apreciação desse egrégio Legislativo, o Projeto de Indicação que “**Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE**”

A presente Propositora almeja obter a indispensável autorização legislativa para instituir esse repasse financeiro as escolas da rede pública de ensino visando um melhor atendimento e resolução de problemas diários em relação a infraestrutura e pedagógico.

Com essa lei as escolas irão ganhar maior autonomia e poder planejar melhor investimentos na mesma.

Sabemos que uma instituição que está todo dia em funcionamento requer um grande investimento e as despesas são grandes e o recurso federal do PDDE manutenção ainda não é suficiente para manter como deve as escolas.

Diante do aqui exposto, solicito dos nobres vereadores a apreciação do anexo Projeto de Lei e, após os trâmites legais, que o mesmo seja aprovado, em caráter de urgência.

Renovo, finalmente, meus protestos de estima e consideração.

Plenário da Câmara, Orós, 01 de abril de 2024.


Andeson Cândido Vieira
Vereador